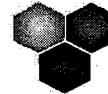




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você, Mais por Várzea Grande.*



**GesPro**  
Gestão de Processos

Processos  
PMVG  
Fisc. 5848  
Ass. [Signature]

**Nr. Remessa:** 00695006

**Data Remessa:** 2022-10-04

**Hora:** 16:41

**Enviado Por:** Daniel Augusto Rondon Narita

**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

**Observação:** segue decisão para providencias necessárias

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00801477/22	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FINANCEIRO	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

*[Signature]*  
Assinatura Recebimento 04/10/2022

*[Signature]*  
Assinatura Envio

*[Signature]* 16:48 hs



**PROCESSO Nº: 801477/2022**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 26/2022**

### **DECISÃO**

Várzea Grande, 04 de outubro de 2022.

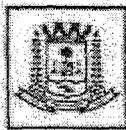
Visto, etc.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, considerando a **Comunicação de Impetração de Recurso Intempestivo**, noticiando a ocorrência de juntada da peça recursal intempestivamente por parte da empresa **VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -ME**, portanto, fora do prazo legal, vem por meio desta manifestar o que segue.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de razões recursais apresentadas pela empresa VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -ME, em razão de nova convocação para a Fase Recursal realizada aos interessados, ocorrida em 23/09/2022, para que, assim querendo, expusessem os motivos pelos quais a(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão nº 26/2022 estariam impedidas de prosseguir no certame licitatório.

Contudo, após findado o prazo para apresentação das razões recursais, houve interposição via e-mail, por parte da empresa VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -ME, para apreciação dos motivos.



Em vista da intempestividade recursal, vieram-me os autos para decisão.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que para se conhecer do recurso ora interposto, precisamente, das razões recursais em tela, faz-se imperioso ponderar sobre o preenchimento, ou não, dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Administrativo.

O presente recurso é cabível, mostra-se adequado, a parte é legítima, **contudo foi interposto de modo intempestivo.**

Isso porque, o dispositivo legal que autoriza a interposição de recurso administrativo decorrente de decisão que declara vencedor participante de certame licitatório prevê um prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, conforme preceitua o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2022, *in verbis*:

**Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando **lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Cumpra salientar que o referido prazo é contabilizado em dias úteis, sendo que deu-se início a sua contagem no dia 23/03/2022, as 10:30hs (horário de Brasília), tendo findado as 24:00hs (meia-noite) do dia 28/09/2022.



*In casu*, como a irresignação em testilha foi interposta, tão somente, em 29 de setembro de 2022, **é de se concluir pela sua intempestividade.**

À vista disso, restando ausente o atributo da tempestividade, a medida que se impõe é o não conhecimento do Recurso Administrativo, com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2022.

### III - DO DISPOSITIVO

**Ante o exposto**, pelos fundamentos lançados em linhas precedentes, **DECIDO** no sentido de:

I - **NÃO CONHECER** o presente Recurso Administrativo, manejado pela empresa **VALE CORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -ME**, com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2022, **ante a sua intempestividade**, vez que não preencheu o requisito de admissibilidade temporal, consoante fundamentação alhures articulada.

II - **DÊ-SE CIÊNCIA** do teor desta Decisão ao Recorrente;

III - **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Geral do Município para apreciação final.

Cumpra-se.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2022****PROCESSO Nº 801477/2022**

Versam os presentes autos o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022, Processo GESPRO n.º 801477/2022, para o Registro para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, pães, leites e água, com critério de julgamento Menor Preço POR ITEM, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e Saúde do Município de Várzea Grande/MT.

Após DECISÃO e deliberação do Gestor do Processo Secretário Silvio Aparecido Fidelis, que decidiu pelo seguimento do Certame, determinando pela Homologação e Adjudicação do feito, ante a não apresentação da peça recursal no prazo legal, e, após apresentação intempestiva da peça recursal, decidiu pelo não conhecimento do recurso, ante ao não atendimento dos requisitos de admissibilidade temporal, segue assim, mantendo assim o prosseguimento, segundo decisão do Gestor.

Encontram-se os autos instruído de Adjudicação e Homologação do Secretário Silvio Aparecido Fidelis, às fls. XX, autoridade competente da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com base no do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Dessa forma, dá-se andamento no feito, realizando assim a remessa dos autos a douta Procuradoria, a fim de constatar que não haja nenhuma ilegalidade, ou, desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, requerendo análise e parecer final.

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2022.

Joice Campos de Carvalho  
Superintendência de Licitação  
Pregoeira Redesignada